



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1422 DE 12 DE JULHO DE 2012.**

**“ALTERA A LEI SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS, QUE SE ESPECIFICA”:**

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seu Representante na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, **MAURO SÉRGIO BATISTA PAIXÃO**, Prefeito do Município de Abre Campo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 1.400, de 17 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - São feriados civis:

I - ...;

II - ...;

III - a data de 27 de julho em comemoração ao dia do Município;

IV - ...;

V - ...

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei nº 1.400, de 17 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - São feriados religiosos os seguintes dias de guarda:

I - datas móveis:

a) ...;

b) ...;

II - datas fixas:

a) 26 de julho - Dia de Sant'Ana (Padroeira do Município);

b) ...

**Art. 3º** - ...

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo, 12 de julho de 2012.

**MAURO SÉRGIO BATISTA PAIXÃO**

Prefeito do Município de Abre Campo

Estado de Minas Gerais